

LEI Nº 3637/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ EFETUAR CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município de Guaporé autorizado a efetuar Concessão Onerosa de Uso de Espaço Físico de Bem Imóvel, localizado nas dependências do Estádio Municipal Ernesto Dornelles, para fins de exploração comercial de bar durante a realização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo.

Art.2 º A área total a ser concedida importa em 130,38m² (cento e trinta metros e trinta e oito centímetros quadrados) onde se localiza atualmente o depósito, bar, cozinha, churrasqueira, sanitário masculino, sanitário feminino, mictório e área coberta do Estádio Municipal Ernesto Dorneles.

Art. 3º A vigência da presente Concessão Onerosa de Uso se dará sempre por período determinado e somente durante os meses de realização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo, ficando a cargo da empresa contratada, as despesas decorrentes da conservação e manutenção do bem imóvel, bem como as decorrentes de acidentes (materiais e/ou pessoais), ficando o Município isento de qualquer envolvimento ou ônus com terceiros.

Parágrafo Único: A Concessão Onerosa de Uso será exclusiva da empresa vencedora do certame licitatório, sendo vedada a subconcessão, sublocação ou qualquer outra forma de transferência de uso, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas.

Art. 4º Qualquer benfeitoria, tanto as de caráter útil, como as necessárias, somente poderão ser efetuadas após autorização do Poder Público e serão de responsabilidade da empresa contratada e agregadas ao imóvel ora cedido, devendo ser autorizadas pelo Município por escrito, mediante aprovação do projeto pelo Órgão responsável.

Art. 5º Descumpridas as finalidades e obrigações previstas no contrato revoga-se a disposição do prazo, retornando o bem cedido com as benfeitorias agregadas à posse do Município, sem a devolução dos valores já adimplidos.

Art. 6º Os recursos auferidos com a presente Lei constituirão receita do Fundo Municipal de Esportes.

Art. 7º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, 21 de julho de 2015.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti
Secretária da Administração
Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 21 a 31-07-2015